



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita - inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.694.222/0001-63, situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 59.300-220, Santa Rita, PB, neste ato representada pelo Secretário, Luciano Correia Coimbra, CPF n° 027.071.454-94, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - AV. BRASIL DA SILVEIRA, 400 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 06.043.765/0001-12, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Esta contratação decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.665, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n° 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto n° 3.785 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS COMPLETAS, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB.

2.1.0 Fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico n° 003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 233.854,00 (Duzentos e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
04	Fórmula infantil isenta de lactose à base de proteína do leite de vaca, maltodextrina, com vitaminas e minerais, contendo óleos vegetais e, oligoalimentos necessários ao desenvolvimento, indicado para crianças de 0 a 01 ano com intolerância à lactose. Apresentação: lata com no mínimo 400g.	LATA	DANONE	400	37,41	R\$ 14.964,00
06	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, ácidos graxos da cadeia longa (ara e dha) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Apresentação: embalagem com 400g.	LATA	DANONE	300	23,34	R\$ 7.002,00
08	Fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, ácidos graxos da cadeia longa - lipofas (dha docosaaexanoico e ara araquidônico) e nucleotídeos. Com lactose. Isento de sacarose, frutose e glúten. Apresentação: lata com 400g.	LATA	DANONE	400	49,89	R\$ 19.956,00
12	Alimento dietético, pô, fórmula infantil, elementar, nutricionalmente completo, para lactentes e crianças da primeira infância (de 0 a 36 meses) para necessidades dietoterápica específicas, nutricionalmente completa, isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Com indicação para transição da nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas).	LATA	DANONE	400	147,00	R\$ 58.800,00



	com estado nutricional comprometido, placbo para diagnóstico de alergia alimentar. Com 100% dos aminoácidos livres, polímeros de glicose (100% maltodextrina), 100% de óleos vegetais e tom, adicionada de ará, dha e nucleotídeos, acodic. Em embalagem com no mínimo de 400g. Caract. Adicionais: isento de óleos de origem animal, de sacarose, lactose e glúten. Com comprovação de eficácia para aplv..					
15	Fórmula polimérica, hipercaótica e nutricionalmente completa indicada para alimentação oral ou enteral de crianças de 0 a 36 meses, adicionado de lecupas (ara/dha), nucleotídeos e probióticos (gos/fos). Isento de sacarose e glúten. Apresentação: lata 400g.	LATA	DANONE	300	81,66	R\$24.498,00
16	Nutrição oral ou enteral em pó para crianças a partir de 01 ano de idade, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais com diluição 1.5 kcal/ml isento de sabor, glúten e lactose, apresentação: embalagem com 400g	LATA	DANONE	1000	62,50	R\$ 62.500,00
18	Fórmula líquida, nutricionalmente completa, indicada para crianças de 01 a 10 anos de idade. Sabores. Apresentação: embalagem com 200ml	UND	DANONE	400	11,05	R\$ 4.420,00
27	Suplemento alimentar simbiótico, para uso enteral ou oral, aspecto físico em pó com probiótico e probiótico, que contribui para o equilíbrio da flora intestinal. Isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem: apresentação: sachês de 5 a 6 g.	SACHÊ	FON	100	5,60	R\$ 560,00
28	Dieta em pó enteral/oral nutricionalmente completa, polimérica, diluição padrão 1.5kcal/ml, hipoprotéica, proteína animal e vegetal, para adultos isenta de sacarose, lactose e sem sabor, com fibras (gos, fas e/ou pectina) 100% óleos vegetais. Apresentação: embalagem com no mínimo 325 g.	LATA	DANONE	600	40,59	R\$ 24.354,00
33	Suplemento hipercaótico, hiperprotéico com 14g/l de arginina e altas doses de zinco, selênio, vit. C, a e e. Desenhada especificamente para a cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Isento do glúten. Apresentação: embalagem com 200 ml	UND	DANONE	1000	14,10	R\$ 14.100,00
34	Fórmula líquida ou pó nutricionalmente completa, hipercaóticas. Indicada para nefropatas não dialisadas (tratamento conservador). Hipercaótica (2.0 kcal/ml); hipoprotéica (máximo 7%). Máximo de 10% da sacarose dos carboidratos. Isento de lactose e glúten. Apresentação: embalagem padrão 200 a 240 ml.	UND	NUTRIMED	300	9,00	R\$ 2.700,00
						R\$ 233.854,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
 4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Aínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAS:

10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA
 10.305.1607.2047 - PREVENÇÃO E CONTROLE DA DST/AIDS

ZIMENTOS DE DESPESA:

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS:

211 - RECURSOS PRÓPRIOS

214 - RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recabimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recabimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30



(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Taxa Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

6.4 O não cumprimento do subitem anterior; implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- a. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (Dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- b. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, da Segunda à sexta-feira.
- c. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:

- a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1 Caberá à licitante vencedora:

a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;

c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;

d. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens da propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

f. Entregar os produtos máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

g. Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

i. Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

- k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- o. Trazer ao setor de Empanho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA.

9.1 À licitante vencedora caberá, também:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.2 Deverá a licitante vencedora observar, ainda:

- É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro da pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB durante a vigência do contrato;
- Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; e
- Vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

9.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

- a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniância para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente pertinente à matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada



1115

da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento

ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, ratio dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração de quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso,

fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Sará declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração

Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das combinações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato da sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -

CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e VI - data da publicação.





11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalicias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

- c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). REBECA GERVÁSIO BENJAMIM, portador(a) do CPF 701.000.214-25, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). LUIZA ELENA DOS SANTOS SILVA portador(a) do CPF 299.647.414-72, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Santa Rita - PB, 01 de Fevereiro de 2021

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO

PELO CONTRATADO

Marco Antonio Mavella de Lima
TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES
LTDA
CNPJ nº 06.948.769/0001-12





<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/62941803200...>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2020 09:20:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1487617

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/03/2021 09:02:39 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 62941803200900050178-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ca5f4fb30689430194965d50a358fb1a11d6cfa04cd028839813265e2707a7d8ad9beba48de682e6accacba8c
dbe2dcfc2b830fb4d2c7d0b8b24c640b01f8e



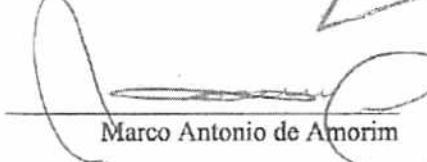


PROCURAÇÃO

Por este presente instrumento Particular de Procuração, a empresa TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA com endereço na Av. Duarte da Silveira, 490- Centro - João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ nº 06.948.769/0001-12, representada neste ato pelo Diretor o Sr. MARCO ANTONIO DE AMORIM, Brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 354.202.784-72, documento de Identidade nº 2.438.854 SSP/PE, nombra e constitui o seu Procurador o Sr. MARCOS ANTONIO NEVES DE LIMA, Brasileiro, Solteiro, Residente à Av. José Américo de Almeida, 151 – Ap.204 – Bl A - Macaxeira, Recife/PE, Inscrito no cadastro de Pessoa Física sob o nº 406.966504-87, portador a carteira de Identidade nº 1.702.881 SSP/PE, a quem confere poderes para representá-la perante órgãos públicos e particulares, podendo para tais tratar de assuntos pertinentes e processos licitatórios, outorgando plenos poderes, na forma da lei, inclusive firmar contratos junto à comissão permanente de licitação, impor recursos, quando Cabíveis, transigir, desistir, assinar atas de documentos, renunciar, impugnar, formular ofertas e lances verbais de preços, receber cheques e ordem bancárias nominais a esta empresa, enfim, praticar todos os atos para os jurídicos e legais efeitos, em nome da licitante.

João Pessoa/PB, 02 de janeiro de 2021.

Validade: 31/12/2021



Marco Antonio de Amorim



TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
João Pessoa/ PB: Av. Duarte da Silveira, 490, Centro - Fone: (83) 3241.2632 - CNP: 58013-2810
Campina Grande/ PB: Rua Professor Capiba, 170, São José - Fone: (83) 3341-5585 – CEP: 58400-442



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/01/2021 10:33:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 62940401216640507364-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b714ee9a7e105c2f0543893cc8e4966e4d2546442506eca1bf47621c716a96024de0a733a6b47841e8e853cbe356807ba
d8ad9beba48de682e6accacba8cdbe2d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N° 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

